

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE HISTÓRIA LICENCIATURA

OBSERVAÇÃO:

Vinculado ao EDITAL N° 06/2025, da DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA – CHAMADA INTERNA N.º 06/2025 – CP/PPG//UEMA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Projeto de Iniciação Científica:

RACISMO E INSTITUIÇÕES: criminalização de práticas e saberes afrodescendentes no Maranhão (Império e República)

Orientadores-proponentes e coordenadores do projeto:

Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa
Universidade Estadual do Maranhão
Professor Ajunto IV
Departamento de História

Prof. Dr. Adriano Antunes Damasceno
Universidade Estadual do Maranhão
Professor Ajunto II
Departamento de Direito, Economia e Contabilidade

Equipe executora:

Discente 1 da UEMA (a ser posteriormente indicado/a).
Discente 2 da UEMA (a ser posteriormente indicado/a).
Discente 3 da UEMA (a ser posteriormente indicado/a).
Discente 4 da UEMA (a ser posteriormente indicado/a).

São Luís
2025

1. INTRODUÇÃO:

O projeto de pesquisa organiza o estudo da criminalização de práticas e saberes afrodescendentes pelo Poder Judiciário e pelos aparatos de Polícia no Maranhão imperial e republicano. Busca compreender como agentes e estruturas, quando da aplicação de leis criminais, incorporaram e reproduziram valores e ações hoje tidos como racismo institucional.

Da forma como aqui tratada, *criminalização* consiste em entender uma conduta ou omissão como crime, concebendo-a como algo contra o qual se deva direcionar os mecanismos oficiais de investigação e de punição. A criminalização envolve não apenas a aplicação das normas criminais, mas a representação, regra geral preconceituosa e discriminatória, de que a reação do Estado com relação a determinados comportamentos deve se dar estritamente na esfera criminal, não comportando outro tipo de tratamento. Na literatura acadêmica sobre o tema, predomina a análise da criminalização voltada contra movimentos sociais (Braga, 2013; Martins, 1989; Buhl, Korol, 2008).

Historicamente, o que aqui tomamos como criminalização foi utilizado pelas elites como eficaz estratégia de estigmatização, perseguição, enclausuramento ou mesmo extermínio de grupos sociais vulnerabilizados. Como já referido, a criminalização justifica a projeção sobre indivíduos e coletividades da estrutura oficial de repressão e punição e, ao mesmo tempo, legitima a conduta repressiva/punitiva por meio da retórica da legalidade.

Particularmente, a criminalização pensada neste Projeto é aquela que serve ao *racismo*, conceito que, na concepção do jurista e filósofo Sílvio Almeida, pode ser entendido como “forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (Almeida, 2019, p. 32).

Como instrumento do racismo antinegro (Xavier, 2020, p. 22-23), a criminalização atua sobre práticas e saberes afrodescendentes, sobretudo os de natureza política, religiosa e cultural, legitimando atos de perseguição, contenção e punição a eles. Nesse processo, é protagonista a conduta de instituições oficiais de policiamento e de jurisdição, principais responsáveis pela apuração e pelo julgamento de delitos e contravenções.

A pesquisa ora proposta, como não poderia deixar de fazer, localiza o problema levantado espacial e cronologicamente. Será desenvolvida por meio da análise de atos do Poder Judiciário e dos aparados de Polícia da Província e do Estado do Maranhão, respeitando a denominação oficial da localidade em cada contexto histórico. Nesse sentido, analisará fontes que digam respeito a atos lidos como criminosos ocorridos no Maranhão e apurados por instituições policiais e judiciárias maranhenses.

Quanto à cronologia, a pesquisa investigará o período compreendido entre 1822 e 1985, correspondendo à integralidade do Brasil imperial e a boa parte do período republicano. Por óbvio, a referência a 1822 está ligada à Independência formal e política do Brasil com relação a Portugal. Já 1985 é aqui identificado como contexto de redemocratização nacional, após a ditadura civil-militar instaurada a partir do golpe de 1964.

Nesse longo contexto, será valorizada a criminalização de saberes e atividades afrodescendentes a partir das diferentes leis de natureza criminal que definiriam delitos, bem como procedimentos e competências para sua apuração. Por isso mesmo, priorizaremos a aplicação das Ordenações Filipinas, de 1603, cujas disposições criminais vigoraram no Brasil até 1830; do Código Criminal do Império, de 1830; do Código Penal da República, de 1890; da Consolidação das Leis Penais, de 1932; e do Código Penal de 1940. A atenção a essas leis levará em consideração as alterações por elas sofridas, bem como outras normas que nelas tenham produzido efeito, a exemplo das de natureza procedimental e das que tenham definido crimes especiais.

Particularmente, a proposta do Projeto é identificar disposições específicas nas leis criminais potencialmente utilizadas na estigmatização, perseguição e censura de práticas e saberes afrodescendentes. Dito de outra forma, buscaremos localizar definições de crimes previstas na legislação penal e tradicionalmente direcionadas à criminalização de condutas políticas, religiosas e culturais afrodescendentes pela Polícia e Justiça do Maranhão.

Dentro desse escopo, cada ciclo anual de Planos de Trabalho do/as discentes estará voltado a criminalizações específicas ao longo de nossa História imperial e republicana, sempre tomando como base determinadas disposições das normas penais, ou seja, crimes específicos. Os ciclos anuais de concorrência a bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica da UEMA (PIBIC) servirão como recortes cronológicos e temáticos deste Projeto, corporificados em Planos de Trabalho que,

localizados dentro de delimitações apresentadas a cada ano, apontem para problemas peculiares que serão enfrentados pelo/as discentes selecionado/as.

Apenas a título de ilustração, para melhor entendimento da proposta geral deste Projeto e de como os ciclos anuais de Planos de Trabalho com ele dialogarão, pode-se, por exemplo, sugerir em um determinado ciclo o estudo dos usos de disposições do Código Penal da República de 1890, que trazia em seus artigos 157 e 158, respectivamente, a definição dos crimes de “práticas de magia e espiritismo” e de “curandeirismo”. Tal previsão de delitos, como é sabido, foi fortemente utilizada para a criminalização da religião e religiosidade de matriz africana (Oliveira, 2015; Sobreira, Machado, Vilani, 2016).

O mesmo raciocínio serviria, por exemplo, para a construção de Planos relacionados a artigos do Código Criminal do Império de 1830 que, junto com a legislação esparsa então vigente, criminalizou práticas culturais como a capoeiragem (Cordeiro, Carvalho, 2013; Santos, 2023). Outro exemplo poderia ser dado a partir da criminalização do movimento negro no período da ditadura civil-militar pós-1964, que se valeu, para isso, de trechos do Código Penal de 1940 (Custódio, 2017; Pires, 2018).

Circunscritos a um mesmo contexto histórico e à aplicação de determinadas disposições criminais, os Planos de Trabalho de cada ano abordarão dimensões distintas da criminalização estudada, valorizando-se na distribuição temática de cada Plano o estudo de crimes específicos e de estratégias também específicas de perseguição a lideranças e a espaços de organização religiosa, política e cultural afrodescendente. Isso sempre com atenção especial ao funcionamento dos aparatos oficiais de investigação e de punição, para melhor entendimento da dinâmica da burocracia estatal no processo de criminalização.

Como fontes de pesquisa, o Projeto priorizará processos judiciais e documentos policiais do Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão (ATJMA), sejam eles físicos ou digitalizados.

De forma complementar, será explorado o acervo físico e eletrônico do Arquivo Público do Estado do Maranhão, sobretudo as fontes policiais impressas e digitalizadas. Ainda quanto a documentos judiciais e dos aparatos de Polícia, será investigado os arquivos eletrônicos do Sistema Informatizado do Arquivo Nacional referentes ao Maranhão. No que tange a registros em periódicos, sempre de maneira

complementar aos documentos do ATJMA, serão pesquisados os acervos eletrônicos da Biblioteca Pública Benedito Leite e da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Ficará melhor desenvolvido no Item 4 (Metodologia) deste Projeto a forma de aplicação do método de *análise de jurisprudência* junto às fontes. Por ora, convém destacar que a exploração da documentação será qualitativa, priorizando-se uma análise densa das manifestações oficiais de autoridades judiciais e policiais no contexto de criminalização de saberes e práticas afrodescendentes.

2. JUSTIFICATIVA:

A construção da cidadania – ou cidadanias – no Brasil esteve atrelada diretamente à chegada e difusão das teorias raciais oriundas da Europa e dos Estados Unidos. A segunda metade do século XIX testemunhou a importação dessas teorias, legitimadas pelo cientificismo então vigente, que encontraram solo fértil no Brasil, onde as elites buscavam justificativas para estigmas e discriminações dirigidas à população não branca. A crescente crítica à escravidão levou à demanda pelo controle de quem seria ou não cidadão no Brasil. O efeito foi uma estratificação da cidadania por critérios eminentemente racializados (COSTA, 2016, p. 215-220).

O desenvolvimento de áreas como genética humana, biologia molecular e bioquímica implodiu o conceito biológico de raça humana. Nesse sentido, a primeira metade do século XX possibilitou a definição dos chamados “marcadores genéticos” e a comprovação de que nos genes humanos há fatores químicos imensamente mais determinantes a uma possível divisão biológica da Humanidade em raças do que a pigmentação da pele. A única conclusão possível foi a de que “a raça não é uma realidade biológica, mas sim um conceito cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana e para a dividir em raças estanques. Ou seja, biológica e cientificamente, as raças não existem” (Munanga, 2004, p. 47).

A percepção de que o racismo não se sustenta numa perspectiva cientificista contribuiu para seu entendimento como “relacional e histórico” (Almeida, 2019, p. 18). O sentido do racismo passou a ser associado às circunstâncias históricas de seu uso, bem como a disputas de poder, hegemonia e privilégios. Tal constatação não legitima deixarmos de usar expressões como “raça” ou “racismo”, como se fossem anacrônicas. O racismo inequivocadamente persiste hoje, mas possui sua base em elementos sociopolíticos, e não biológicos. A necessidade, isso sim, passa por atribuir a devida

densidade a essas categorias, e não por as deixar de usar (Lima, 2020, p. 22). Nesse debate, o conceito de *etnia* emerge como complemento que adensa a discussão (Munanga, 2004, p. 51). Independentemente de questões terminológicas, o racismo se apresenta como fenômeno atual e, infelizmente, sem perspectiva de ser debelado em um curto ou médio prazo.

Nesse debate, uma categoria central ao propósito deste Projeto é o de *racismo institucional*, cuja concepção aqui adotada parte da ideia de que os conflitos raciais também são parte das instituições, não sendo fruto somente da ação isolada de grupos ou de indivíduos. Nessa acepção, as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (Almeida, 2019, p. 39-40).

Em boa medida, o uso dessa categoria foi introduzido no Brasil por Sueli Carneiro, mais precisamente a partir de sua tese de doutoramento, defendida em 2005 na Universidade de São Paulo. Para a filósofa, o racismo institucionalizado possibilita um ordenamento amparado na racionalidade, que permite hierarquizar e estruturar o poder de determinação das formas de relações sociais como privilégio de pessoas brancas sobre pessoas negras (Carneiro, 2023, p. 24-25).

Ainda para Carneiro (2023, p. 21), o racismo institucional ajuda a compreender a heterogeneidade de práticas que o racismo e a discriminação racial produzem na sociedade brasileira, a natureza dessas práticas e a maneira como elas se articulam e se realimentam para cumprir determinados objetivos estratégicos. Permite, ainda, a validação da raça como atributo sociológico e político.

Se o racismo é dominação, a reprodução de grupos racistas no domínio sobre a organização política e econômica da sociedade depende de sua capacidade de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem “normal” e “natural” o seu domínio.

No caso do racismo institucional, o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos (Almeida, 2019, p. 40-41).

Ou, nas palavras da psicóloga e ativista Cida Bento:

Na atuação das instituições, a visão de mundo, concepções, metodologias de trabalho e os interesses do segmento que ocupa os lugares de decisão e poder se manifestam nas estruturas. Regras, processos, normas, ferramentas utilizadas no ambiente de trabalho preferem e fortalecem silenciosamente os que se consideram “iguais”, atuando sistemicamente na transmissão da herança secular do grupo, no fenômeno que viemos chamando de pactos narcísicos (Bento, 2022, p. 76).

Já para o jurista Adilson Moreira, uma das principais estratégias do racismo institucionalizado é a forma como o grupo racial dominante opera as normas e práticas institucionais, sempre formuladas em termos gerais, mas que, em verdade, expressam os interesses do segmento hegemônico. Para Moreira, “depois de se transformarem em parâmetros que determinam a operacionalidade das instituições, as normas que expressam os interesses dos grupos dominantes passam a operar de forma independente dos interesses de grupos particulares” (Moreira, 2017, p. 133).

Por outro lado, o racismo institucional não pode ser confundido com uma insuficiência ou uma inadequação do plano institucional. Ele não é composto apenas da “falta” e não pode ser reduzido, por exemplo, a uma burocracia ineficiente. É mecanismo performativo e produtivo, ou seja, ativo. É sistêmico e se nutre de relações de poder.

A partir das considerações conceituais e teóricas até aqui desenvolvidas, emergem algumas perguntas centrais. Qual a historicidade que produziu o atual estado de racismo institucionalizado no Brasil? Quais estruturas e agentes burocráticos contribuíram historicamente para um racismo institucional tão presente nos dias atuais? Quais mecanismos de legitimação foram acionados pelas instituições na configuração do racismo? Em que medida a criminalização de práticas e saberes afrodescendentes serviram de estratégia para a estruturação do racismo institucionalizado?

Os questionamentos aqui lançados constituem a problemática que este Projeto pretende enfrentar. Nesse esforço, a partir da delimitação espacial e cronológica da proposta de investigação, qual seja Maranhão imperial e republicano entre 1822 e 1985, buscaremos, com recurso à historiografia já existente, aprofundar a análise da construção de nossas instituições desde nossa Independência formal (Carvalho, 2013; Campos, 2011; Dolhnikoff, 2005; Gouvêa, 2008), dando maior destaque ao desenvolvimento do Poder Judiciário e dos aparatos de policiamento (Campos, 2013; Faria, 2015; Johann, 2006; Rosemberg, 2006) e ao tratamento jurídico e criminal dados a pessoas escravizadas e à

população negra herdeira do sistema de cativo (Azevedo, 2010; Costa, 2019; Ferreira, 2008; Machado, 2014).

Em específico, o estudo das normas, estruturas e agentes oficiais na investigação e punição a delitos é de grande pertinência, pois, como aqui defendido, entende-se a criminalização de práticas e saberes afrodescendentes serviram como relevante vetor para a estruturação e circulação do racismo em nossas instituições.

Por tudo o que foi exposto, justifica-se a análise histórica da forma como instituições da Justiça e de policiamento no Maranhão Império e República promoveram a criminalização de valores e condutas do campo político, religioso e cultural afrodescendente.

3. OBJETIVOS:

3.1 Geral:

- Análise da criminalização de práticas e saberes afrodescendentes pelo Poder Judiciário e pelos aparatos de Polícia no Maranhão imperial e republicano (1822-1985), compreendendo como essas estruturas incorporaram e reproduziram valores e condutas hoje tidos como racismo institucionalizado quando da aplicação de leis criminais.

3.2 Específicos:

- Investigar como atividades e conhecimentos de natureza política, religiosa e cultural afrodescendentes foram enquadrados por autoridades judiciárias e policiais como crimes ou contravenções, aplicando sobre eles disposições de natureza criminal, sobretudo os códigos em vigor;
- Analisar as estratégias desenvolvidas pelo Judiciário e pela Polícia para direcionar sobre práticas e saberes afrodescendentes o aparato oficial de investigação e punição, entendendo a dinâmica da burocracia estatal no processo de criminalização;
- Investigar como a criminalização de ações e saberes afrodescendentes foi direcionada à perseguição de espaços de organização religiosa, política e cultural, bem como de lideranças com atividade no contexto investigado; e

- Coordenar a organização e a crítica das fontes coletadas, transcritas e inventariadas, produzindo sínteses acadêmicas sobre os temas explorados, na forma de relatórios, artigos e capítulos de livros.

4. METODOLOGIA:

A pesquisa será desenvolvida tendo como principal método a chamada *análise de jurisprudência*, pertinente, dentro da proposta da investigação, para a avaliação de práticas institucionais historicamente voltadas à criminalização de ações e conhecimentos afrodescendentes. Como já destacado neste Projeto, o centro da investigação consiste na análise de atos de polícia e de jurisdição por meio de um viés histórico, por se entender metodologicamente adequado para a análise da criminalização aqui proposta.

O conceito de *jurisprudência* aqui adotado consiste no conjunto de decisões do Poder Judiciário e de atos de autoridades policiais que podem ser objeto de análise científica por sua reiteração e por se relacionarem a temas escolhidos para a investigação. Sua análise como método de pesquisa possui relevância quando o problema de investigação, como no presente caso, pode ser enfrentado a partir do posicionamento do Judiciário e da Polícia sobre o tema, servindo as decisões e demais atos processuais como principal fonte de pesquisa.¹

Enquanto método, a análise de jurisprudência encara cada decisão como aplicação do Direito. Nesse sentido, os julgados e seus atos preparatórios não são tomados como exercícios argumentativos “em tese”, mas sempre a partir de casos específicos e historicamente localizados que visam à solução de problemas e que, ao mesmo tempo, são apropriados politicamente pelas elites.

¹ Sobre a aplicação do termo “jurisdição” a atos da Polícia, uma observação se faz importante. A partir do Código Penal de 1890, consolida-se a tendência de se retirar das autoridades policiais funções de julgamento de delitos tidos como de menor expressão, o que foi permitido pelo Código Criminal de 1832 e pela legislação imperial que o seguiu. Por essa razão, não é tecnicamente adequado dizer que delegados de Polícia concentraram, em todo o período aqui investigado, competência jurisdicional, mas predominantemente administrativa, ou seja, deveriam instruir e presidir procedimentos que subsidiassem potenciais ações judiciais, nas quais os magistrados concentrariam, com exclusividade, o poder de jurisdição. No entanto, para os fins dessa pesquisa, convém, ainda que com certa imprecisão técnica, estender a investigação a inquéritos policiais, termos de perguntas, assentadas ou outros atos realizados pela Polícia. É que não raramente esses atos concentraram informações jurídicas de grande relevância, ainda que, por questões formais ou por conveniência política, deixassem de ser convertidos em ações judiciais, sendo concluídos ainda em sua fase administrativa.

Por outro lado, as manifestações de jurisdição resultam de escolhas interpretativas, pois emergem de conflitos postos à avaliação do Judiciário e da Polícia. “O julgado exprime a escolha da autoridade competente da interpretação mais adequada ao caso concreto, que pode ser a apresentada por uma das partes ou não” (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019, p. 101-102).

Sobre a relevância da análise de jurisprudência:

[Ela] fixa entendimentos, orienta decisões futuras, servindo de grande auxílio na construção, repetição ou inovação de entendimentos jurídicos aplicados, com o objetivo de identificar um momento decisório, realizar um retrato do “estado da arte” sobre o assunto. A Análise de Jurisprudência permite a identificação da posição dos decisores em relação ao problema e/ou a suas eventuais inclinações em relação às demais possibilidades de solução que porventura não tenham sido adotadas (Freitas Filho; Lima, 2010, p. 2-3).

Segundo o direcionamento adotado neste Projeto, a análise de jurisprudência é tomada como método *qualitativo* de investigação (Henriques; Medeiros, 2017, p. 106-107). Em detrimento de valores ou quantidades, prioriza-se a análise de atos da Justiça e das corporações policiais de forma concreta, específica e subjetiva, buscando, no caso deste Projeto, como já citado, a investigação da criminalização de saberes e práticas afrodescendentes quando da apuração e julgamento de supostos delitos.

No entanto, como método qualitativo, a análise de jurisprudência, ao contrário do que o nome pode indicar, não se reduz à pesquisa com julgados. Estes estão, de fato, na centralidade do método, mas atraem, necessariamente, a investigação de uma série de outras fontes. Aplicada ao estudo da criminalização aqui sugerida, a análise de jurisprudência possibilita, por exemplo, a investigação da conjuntura política e de demandas sociais da época, da legislação e de atos e procedimentos administrativos que se relacionem ao caso posto à avaliação do Judiciário e da Polícia.

Ainda como abordagem qualitativa, o método possibilita trabalhar as fontes trabalhadas através do *paradigma indiciário* proposto pelo historiador italiano Carlo Ginzburg, ou seja, como modelo de conhecimento centrado em “resíduos”, que valoriza dados marginais, não raramente considerados irrelevantes (Ginzburg, 1989, p. 149).

O referencial indiciário se apresenta como método investigativo desapegado de uma perspectiva quantificadora dos dados estudados pelo historiador. Prioriza, assim, a análise qualitativa das fontes, realizando um exame intensivo dos dados e tendo uma postura heterodoxa no momento da análise dos documentos.

A proposta metodológica sugere não apenas que os resultados da pesquisa devam ser abordados numa perspectiva compreensiva, mas também que a problemática

deva ser encarada de maneira aberta.² A variedade de material que se pretende obter exige do pesquisador uma capacidade integrativa e analítica, daí se justificar a escolha de um método que valorize a atividade criadora e mesmo intuitiva de quem analisa as informações coletadas.

Por outro lado, a escolha rigorosa e justificada de técnicas e informações a serem trabalhadas ao longo da pesquisa procurará afastar o comprometimento demasiadamente subjetivo do pesquisador, evitando o desenvolvimento de uma abordagem meramente especulativa e generalizante.

O método aqui escolhido valoriza a complexidade do tema objeto de investigação. A criminalização de saberes e práticas afrodescendentes, notadamente de natureza religiosa, dialoga com temas eminentemente transversais e exigem um método que valorize a interdisciplinaridade. Assim, ainda que o viés da investigação seja predominantemente jurídico, recorre a categorias e técnicas de outros campos de conhecimento, sobretudo da História e da Antropologia.

Por isso mesmo, as fontes pesquisadas serão exploradas como *manifestações discursivas*, na acepção foucaultiana do termo, com a complexidade que Michel Foucault atribuiu ao conceito.

Para Foucault, o discurso não é algo desligado das práticas sociais, devendo ser percebido como *acontecimento enunciativo*, ou seja, enquanto algo que, mais do que mero reprodutor de uma experiência vivida pelo narrador, constitui-se enquanto estratégia política de posicionamento dentro de embates sociais. “O acontecimento não é nem substância nem acidente, nem qualidade, nem processo; o acontecimento não é da ordem dos corpos. Entretanto, ele não é imaterial; é sempre no âmbito da materialidade que ele se efetiva, que é efeito” (Foucault, 2003, p. 57).

Tomar o discurso como acontecimento demanda a análise de como ele é produzido e reproduzido, ou seja, do emaranhado de regularidades, causalidades, descontinuidades, dependências e transformações a ele inerentes (Foucault, 2003, p. 56-57). Dessa forma, só é possível a crítica ao discurso através da análise do contexto que lhe dá sentido.

² Por isso mesmo não há a pretensão, nesse momento, de apresentar um planejamento metodológico determinado e fechado. É o desenvolvimento da pesquisa, sempre com atenção aos resultados obtidos, às dificuldades encontradas e à saturação das técnicas empregadas, que levará à adaptação e reorganização da metodologia que se pretende utilizar.

Quando aplicado às fases de *Pesquisa dos registros documentais* e de *Sistematização final dos dados*, conforme descrito no Cronograma de Execução (Item 7), adiante apresentado, o método aqui proposto envolverá distintas etapas. São elas: *delimitação da pesquisa de jurisprudência* (definição dos temas específicos dos atos policiais e de jurisdição); *composição da amostra* (melhor delimitação da cronologia a ser investigada e dos juízos e tribunais que serão pesquisados); *aplicação dos recortes jurisprudenciais e formação da amostra* (pesquisa de arquivo e eletrônico); *análise dos julgados* (avaliação qualitativa da amostra); e *apresentação dos resultados* (elaboração e revisão do Relatório Final).

Conforme já indicado na Introdução deste Projeto (Item 1), no que toca ao acervo de fontes, será dada prioridade a ações judiciais e documentos policiais constantes do Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, sejam eles físicos ou digitalizados. Complementarmente, será investigado o acervo físico e eletrônico do Arquivo Público do Estado do Maranhão, documentos digitalizados e do Sistema Informatizado do Arquivo Nacional, bem como periódicos digitalizados da Biblioteca Pública Benedito Leite e da Biblioteca Nacional (Hemeroteca Digital)

5. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

A estrutura necessária ao desenvolvimento do Projeto já se encontra instalada. Isso porque, pautado na análise documental constante de acervos públicos, quais sejam Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão (físicos e digitalizados), Arquivo Público do Estado do Maranhão (físicos e digitalizados), Biblioteca Pública Benedito Leite (digitalizados), Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (digitalizados) e do Sistema Informatizado do Arquivo Nacional (digitalizados), o desenvolvimento da investigação não demanda estrutura para além da disponibilizada pelo Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista (NEMO), da Universidade Estadual do Maranhão, do qual este proponente é membro-pesquisador.

Nesse sentido, o NEMO já dispõe de sala para reuniões, computador com acesso à internet e impressora, material este suficiente para o bom desempenho do Projeto.

6. DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ORIGEM DOS RECURSOS:

O projeto não requer despesas de capital ou de custeio. O único gasto previsto é a bolsa de pesquisa ao/às aluno/as-orientando/as.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Cronograma de Execução se encontra detalhado no Plano de Trabalho do/as aluno/as-bolsistas.

Em linhas gerais, eis o cronograma, projetado para os 12 (doze) meses da pesquisa.

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Plano de trabalho												
Reuniões de orientação (quinzenais)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Leitura de orientação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pesquisa dos registros documentais			X	X	X	X	X	X				
Participação em eventos acadêmicos (apresentação de trabalhos)						X						X
Sistematização final dos dados								X	X	X		
Redação dos resultados finais da pesquisa											X	X

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Raça e racismo. Racismo e ideologia. In. _____. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Cerneiro, Pólen, 2019, p. 14-52 - (Coleção Feminismos Plurais).

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo**. Campinas: Unicamp, 2010.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRAGA, Lisandro. Lutas sociais e repressão preventiva na Argentina. **Sociologia em Rede**, v. 3, n. 3, 2013.

BUHL, Kathrin; KOROL, Claudia (orgs.). **Criminalização dos protestos e movimentos sociais**. São Paulo: Instituto Rosa Luxemburgo, 2008.

CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura leiga no Brasil independente: a participação política municipal. In: CARVALHO, José Murilo de; PEREIRA, Miriam Halpern; RIBEIRO, Gladys Sabina; VAZ, Maria João (orgs.). **Linguagens e fronteiras do poder**. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 257-279.

CAMPOS, Rafael Ramos. **Elites em guarda: composição e atuação político-militar dos agentes da Guarda Nacional do Maranhão (1839-1855)**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

COSTA, Yuri. **Justiça infame: crime, escravidão e poder no Brasil imperial**. São Paulo: Alameda, 2019, p. 129-154.

_____. Os (des)caminhos da democracia: hierarquias sociais e direitos de cidadania no Brasil do século XIX. In. GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de; COSTA, Yuri (orgs.). **Biodiversidade, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 213-246.

CUSTÓDIO, Lourival Aguiar Teixeira. **Um estudo de classe e identidade no Brasil: Movimento Negro Unificado (MNU) (1978-1990)**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais. Universidade de São Paulo, 2017.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Globo, 2005. CORDEIRO, Albert Alan de Sousa; CARVALHO, Nazaré Cristina. Capoeira: do crime à legalização. **Revista Trilhas da História**, v. 2, n.4, p. 68-80, jan./jun. 2013.

FARIA, Regina Helena Martins de. Gênese do policiamento preventivo no Maranhão: um breve histórico. In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri (orgs.). **O Maranhão oitocentista**. 2. ed. São Luís: Editora da UEMA; Café & Lápis, 2015, p. 81-115.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Unesp, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 9 ed. São Paulo: Loyola, 2003.

FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de análise de decisões. **Univ. JUS**. Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez. 2010.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: _____. **Mitos, emblemas e sinais**: história e morfologia. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 147-181.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias**: Rio de Janeiro (1822-1889). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JOHANN, Karyne. **Escravidão, criminalidade e justiça no Sul do Brasil**: Tribunal da Relação de Porto Alegre (1874-1889). 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.

LIMA, Najara Costa. **Quem é negro no Brasil?** São Paulo, Editora Dandara, 2020.

MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2014.

MARTINS, José de Sousa. As mudanças nas relações entre a sociedade e o Estado e a tendência à anomia nos movimentos sociais e nas organizações populares. **Estudos avançados**, v. 14, n. 38, 2000.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento; Cada do Direito; Justificando, 2017.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, André Augusto. **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: EDUFF, 2004, p. 45-68.

OLIVEIRA, Nathália Fernandes de. **A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945)**. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal Fluminense, 2015.

PALMA, Juliana Bonacorsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (orgs.). **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas

e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 99-128.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1.054-1.079, 2018.

ROSEMBERG, André. **Ordem e burla**: processos sociais, escravidão e justiça, Santos, década de 1880. São Paulo: Alameda, 2006.

SANTOS, Womualy Gonzaga dos. A criminalização dos capoeiras. **Revista Conexões**, Campinas, v. 21, 2023. DOI: <https://doi.org/10.20396/conex.v21i00.8674386>.

SOBREIRA, Ramon Fiori Fernandes; MACHADO, José Saldanha; VILANI, Rodrigo Machado. A criminalização das religiões afro-brasileiras. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 11, n. 23, p. 143-155, jan./abr. 2016.

XAVIER, Lúcia. Racismo: criminalização e genocídio da população negra. *Revista Em Pauta*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 46, p. 18-37, jul./dez. 2020.

São Luís, 2 de agosto de 2025.

Prof. Dr. **Yuri Michael Pereira Costa**
(proponente)

Prof. Dr. **Adriano Antunes Damasceno**
(proponente)